



Ministério da Coesão Territorial  
*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

## **INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE ALTERAÇÃO DA REN PARA EFEITOS DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA**

aplicação do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto

### **Instrução documental do processo**

4 Exemplares em papel das cartas

1 Exemplar em papel dos restantes elementos

1 Exemplar em suporte digital com todos os elementos que constituem o processo

### **Conteúdo da proposta**

**A proposta de alteração (exclusão ou inclusão) da delimitação da REN efetuada no âmbito da elaboração, alteração ou revisão de um PMOT é sempre acompanhada da carta de delimitação da REN municipal, com identificação das alterações efetuadas.**

### **Instrução do processo:**

#### **1. Elementos em papel:**

a) Carta da REN em vigor (versão aprovada e publicada), com indicação do local onde incide a alteração e respetiva numeração das áreas da REN a excluir (E1, E2,...En) e a incluir (I1, I2,...In), devendo respeitar o Catálogo de Simbologia do Modelo de Dados da "Norma Técnica para a Produção e Reprodução das Cartas de Delimitação da REN – fevereiro 2020".

b) Carta com a alteração da delimitação da REN à escala do respetivo Plano ou projeto, indicando as diferentes tipologias de áreas a integrar na REN e as áreas a excluir da REN e respetiva numeração (deve ser sequencial considerando anteriores alterações à REN, se aplicável). Esta carta deve ainda conter, junto à Legenda, o(s) quadro(s) referido(s) na alínea d) do ponto 1 e no título que a alteração se insere na área de intervenção do Plano.

c) Memória descritiva e justificativa com explicitação dos critérios de demarcação de cada uma das áreas da REN a incluir e/ou a excluir para cada uma das quais deve ser referida a dimensão, a tipologia REN, o fim a que se destina e a respetiva fundamentação. Deve conter um extrato da Carta da REN em vigor e imagem aérea atualizada com a identificação do local objeto da alteração. Devem ainda incluir e atualizar o Quadro 2, referente às áreas a excluir por tipologia, considerando as tipologias ou sobreposições de tipologias onde se excluíram as áreas da REN (Carta da delimitação da REN + alteração da REN); o Quadro 1 só deve ser considerado quando haja áreas a incluir na REN, usando o mesmo procedimento para o Quadro 2.

d) Quadro(s), conforme modelo(s) anexo(s) (Quadros Anexos), no qual se identificam as áreas da REN a excluir e/ou a incluir, o fim a que se destinam as exclusões e respetiva fundamentação. Este(s) quadro(s) deve(m) fazer parte integrante da carta mencionada em 1. a).

e) Parecer final emitido na conferência de procedimental de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJREN e das reuniões de concertação, quando aplicável.



Ministério da Coesão Territorial  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

- f) Decisão final da conferência decisória prevista no n.º 6 do artigo 11.º do RJREN (quando aplicável).
- g) Parecer da Comissão Nacional do Território de acordo com a alínea e) do n.º 3 artigo 184.º do D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) (quando aplicável).

## 2. Elementos em formato digital

- a) Cartas referidas na alínea a) e b) do ponto 1 com as seguintes especificações técnicas: formato matricial georreferenciado no sistema de referência ETRS89/PT-TM06 (TIFF *uncompressed* - resolução a 300dpi, resolução espectral RGB e resolução radiométrica de 8 bits (256 tons) por cada banda espectral - e respetivo *TFW*), gerado a partir da informação vetorial.
- b) Cartograma contendo um esquema de seccionamento das folhas da Carta devendo cada uma ser identificada com um número ou letra. Este esquema visa facilitar a procura da localização das folhas que compõem a carta da REN nos links que serão publicados no Diário da Republica.
- c) Formato vetorial do qual derivam as cartas referidas nas alíneas a) e b) do ponto 1, em formato *shapefile*, acompanhado de toda a informação cartográfica de base (topografia, hidrografia, etc.). O ficheiro deve apresentar-se devidamente georreferenciado no sistema de referência ETRS89/PT-TM06.
- d) Memória descritiva e justificativa, referida na alínea c) do ponto 1, em formato pdf (trancado).
- e) Quadro(s) referido(s) na alínea d) do ponto 1, em formato word e pdf (trancado).
- f) Parecer final emitido na conferência de serviços, em formato pdf (trancado).
- g) Ficha de metadados correspondente ao ficheiro referido em 1. a), que deverá ser preenchida e devolvida, em formato word. Pode ser descarregada no seguinte *link*:  
[http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com\\_docman&view=filteredlist&Itemid=826](http://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_docman&view=filteredlist&Itemid=826)

## 3. Observações

### **NOTA 1:**

Quando, simultaneamente, se verifique a alteração da delimitação da REN no âmbito de Plano com escala mais detalhada e uma alteração da REN fora do âmbito daquele Plano, a instrução do processo deve conter, para além dos elementos referidos em 1, a identificação na carta da REN municipal da área a excluir ou a incluir na REN e respetiva fundamentação.

**NOTA 2:** Todos os elementos em formato digital devem cumprir ainda as normas da DGT para submissão à Plataforma do SSAIGT-REN:

### DENOMINAÇÃO DOS FICHEIROS

- Cada ficheiro pode ter no máximo 20 caracteres incluindo a extensão;
- Apenas pode conter números, caracteres de A a Z (maiúsculas e minúsculas), espaços, underscores e hífen;



Ministério da Coesão Territorial  
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

- Deve começar pelos códigos do distrito e do concelho da Divisão Administrativa do Instituto Nacional de Estatística (Exemplo Município de Aveiro: 0105\_Carta\_REN.zip).

**TAMANHO DOS FICHEIROS**

- Cada ficheiro ZIP pode ter no máximo 500MB e por cada elemento instrutório podem ser submetidos até 10 ficheiros ZIP, sendo que o tamanho máximo submetido por elemento instrutório não pode ultrapassar os 2GB e a informação total submetida por processo não pode ultrapassar os 5 GB.

**4. ANEXOS**

**Quadros de referência:**

**QUADRO(S) ANEXO(S)**

(\_\_ª) Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de \_\_\_\_\_, no âmbito de \_\_\_\_\_

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E(n)	*	**	...	...

\*Diferenciar as áreas por tipologia(s) afetada(s), em caso de sobreposição.

\*\* Em caso de sobreposição de tipologias, separar por ponto e vírgula ou sinal de adição; podem utilizar abreviaturas das tipologias e criar Legenda no final do Quadro.

(\_\_ª) Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de \_\_\_\_\_, no âmbito de \_\_\_\_\_

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Síntese da Fundamentação
I(n)	...	...	...

Quadro 1 - Quadro síntese das áreas a excluir da REN por tipologia

Tipologia REN	Áreas efetivamente já comprometidas			Áreas destinadas à satisfação de carências existentes		
	Superfície (ha)	% referente à tipologia	% da superfície do concelho	Superfície (ha)	% referente à tipologia	% da superfície do concelho
...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
Total	(soma)	(%)	(%)	(soma)	(%)	(%)

**NOTAS:**

Quadro(s) Anexo(s) – (E(n) – áreas a excluir / I(n) – áreas a incluir) - deve(m) ser incluído(s) na Carta da REN e publicado(s) com o ato em Diário da República, como anexo, com a designação Quadro Anexo.

Quadro 1 – incluir todas as tipologias e/ou sobreposição de tipologias. Por exemplo, se integrarem áreas da REN em Áreas estratégicas de infiltração, de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA) e Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS), haverá três linhas nos quadros: uma para AEIPRA, outra para AEREHS e uma terceira para AEIPRA+AEREHS (sobreposição); diferenciar os valores das áreas por tipologia(s) afetada(s), em caso de sobreposição.

Este Quadro deve conter os valores de todas as áreas C e E da REN em vigor mais os valores da alteração proposta (E). Trata-se de uma atualização do quadro da delimitação da REN mais a alteração à REN.